

EM CARÁTER DE URGÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

APROVADO
EM: 03/10/2025
Luciana Cristina Rodrigues Miranda
Luciana Cristina
Rodrigues Miranda
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CARIRÉ

Institui premiação semestral por desempenho para gestores escolares da rede municipal de ensino que cumprirem, dentro do prazo, as metas estabelecidas no Farol de Acompanhamento das Ações Pedagógicas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a Premiação Semestral por Desempenho aos gestores escolares da rede municipal de ensino que cumprirem, integralmente e dentro do prazo, as metas definidas no Farol de Acompanhamento das Ações Pedagógicas.

Art. 2º A premiação de que trata esta Lei será concedida ao diretor e coordenador(es) conforme o número de alunos matriculados na unidade escolar, nos seguintes valores:

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para escolas com até 100 (cem) alunos matriculados;

II – R\$ 100,00 (cem reais) para escolas com 101 (cento e um) alunos ou mais.

Parágrafo único: Para fins desta Lei, considerar-se-á número de alunos oficialmente matriculados no Censo Escolar Municipal vigente no semestre correspondente.

Art. 3º O cumprimento das metas será monitorado pela Secretaria Municipal de Educação, com base nas entregas registradas no sistema do Farol de Acompanhamento das Ações Pedagógicas, conforme critérios previamente estabelecidos em normativas complementares.

Art. 4º A premiação será paga uma única vez por semestre letivo aos gestores que atenderem integralmente os seguintes requisitos:

I – Entrega de todas as metas no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Regularidade no preenchimento de dados no sistema oficial do Farol;

III – Ausência de pendências administrativas ou pedagógicas atribuídas à gestão escolar no período analisado.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir normas complementares necessárias à execução desta Lei, inclusive quanto aos critérios de avaliação e cronograma de pagamento da premiação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso seja necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do início do semestre letivo vigente.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré/CE, 29 de setembro de 2025.

ANTONIO
RUFINO
MARTINS:746
43770791

Assinado de forma digital por
ANTONIO RUFINO
MARTINS:74643770791
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao
Eletronica, ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PF A3,
cn=ANTONIO RUFINO
MARTINS:74643770791

ANTONIO RUFINO MARTINS

Prefeito Municipal de Cariré